4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações previstas do n.º 3 do artigo 71.º e do n.º 4 do artigo 126.º do presente Regulamento.

Artigo 136.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no numero anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando um prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a entidade gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 137.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 138.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 139.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Armamar e o Regulamento Municipal de Águas Residuais do Concelho de Armamar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, em 22 de março de 2007, pelo Aviso n.º 5433-P/2007.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 39.º e Artigo 100.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), morador …, contribuinte n. …., inscrito na …(indicar associação pública de natureza profissional), sob n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e do artigo 37.º/ artigo n.º 101.º (escolher o artigo para cada caso), que o projeto de… (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de …. (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em …(localização da obra — rua, n.º de porta e freguesia), cujo …(indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por..(identificação do nome e morada do requerente), observa:

As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e especificas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada);

A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática, etc., localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da entidade gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água/saneamento águas residuais (escolher o que se aplica);

A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial. (só no caso de projetos de abastecimento de água).

(Local),… de … de

… (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade ou cartão de cidadão)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 40.º e Artigo 101.º)

… (nome e habilitação do autor do projeto, morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na …(indicar associação pública de natureza profissional), sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais e especificas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),… de … de

(assinatura reconhecida)

ANEXO III

Valores limites de emissão

(artigo 89.º)

Para que as águas residuais industriais e similares sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem, devem satisfazer as condições seguintes valores máximos admissíveis definidos no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto ou outra legislação em vigor, assim como os valores máximos admissíveis definidos no quadro seguinte:

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5
Temperatura	° C	30
CBO5 (20.ºC)	mg O2/l	500
CQO	mg O2/l	1 000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1 000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg /l	1 000
Coliformes fecais	NMP /100 ml	108
Condutividade	µS/cm	3 000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg /l	100
Sulfatos	mg /l	1 000

8 de agosto de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos da Cruz Campos.*

206321194

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 11058/2012

Torna-se público nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a cessação da Comissão de Serviço do Técnico Superior Albino Manuel Roque André, como Chefe da Divisão Comercial, com efeitos a 31 de agosto de 2012.

6 de agosto de 2012. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

306312957